



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1979

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 39/79

INICIATIVA:

Vereador José Américo Mignoni

HISTÓRICO:

Considera de utilidade Pública a "Associação Beneficente de Burarana, com sede na Vila do Distrito de Burarana, no município de Cachoeiro de Itapemirim.

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove, autuo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 79 a 19 81

Presidente: Vereador Ilê Coelho

Vice-Presidente: Vereador Laurito Campos

1º Secretário: Vereador Nicolau Lopes

2º Secretário: Vereador Laurindo Sasse



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 197...9...

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 39/79

INICIATIVA:

José Américo Ligonini

HISTORICO:

Considera de utilidade pública a Associação Beneficente de Caridade, com sede na vila do Distrito de Duranópolis, no município de Cachoeiro de Itapemirim.

AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove, autúo o supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 39/79.-

- CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BURARAMA, COM SEDE NA VILA DO DISTRITO DE BURARAMA, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. ////////////////

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições Legais: Faça saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica considerada como de UTILIDADE PÚBLICA, a sociedade civil sem fins lucrativos e de caráter comunitário, educacional, social, assistencial, beneficente, cultural e recreativa, intitulada ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BURARAMA.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de julho de 1979.-


ILO CÔELHO
Presidente

CM/cib.-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

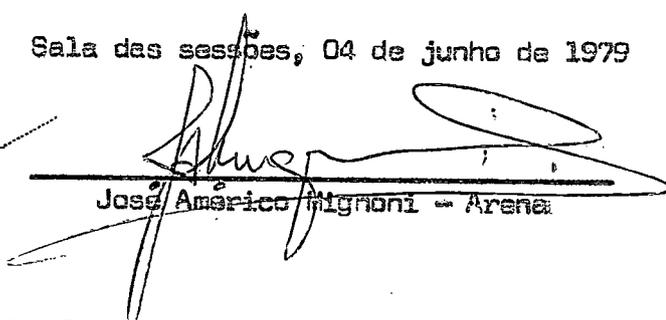
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 39/79

Considera de utilidade pública a "Associação Benficiente de Burarama, com sede na Várzea do Distrito de Burarama, no município de Cachoeiro de Itapemirim

- ARTIGO 1º - Fica considerada como de UTILIDADE PÚBLICA, a sociedade civil sem fins lucrativos e de caráter comunitário, educacional, social, assistencial, benficiente, cultural e recreativa, intitulada ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BURARAMA
- ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Sala das sessões, 04 de junho de 1979


José Americo Mignoni - Arena

JUSTIFICATIVA

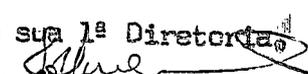
Imbuídos do melhor propósito de ação comunitária, vários moradores do distrito de Burarama, reunidos, fundaram em 29 de agosto do ano passado, uma entidade que voltasse suas vistas para um trabalho uníssono em favor do lugar e de sua laboriosa gente. É um grande exemplo de ação comunitária, pois todos unidos poderão melhor trabalhar em conjunto para o bem comum.

Pelos estatutos sociais, cuja cópia vai anexa, os nobres membros desta Casa poderão atestar o alto grau de desprendimento e altruísmo que envolve os habitantes daquela rica e bela região de nosso Município, uma vez que o pensamento comum, e, de mãos dadas, proporcionar um maior desenvolvimento em todos os setores da atividade comunitária de Burarama.

Trata-se, indubitavelmente, de uma iniciativa que só merece aplausos e louvores e que deve servir de escôpo para as demais comunidades e para a qual, solicitamos o apoio de todos os nobres representantes do povo nesta Câmara.

Para melhor conhecimento e atendimento à legislação, anexamos não apenas uma cópia dos Estatutos Sociais como da Ata de fundação e sua 1ª Diretoria.

Sala das sessões, 04 de junho de 1979


José Americo Mignoni - Arena

1
Gua

ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BURARAMA" DA PESSOA

JURÍDICA-SUA DENOMINAÇÃO E SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º- Fica criada, por estes Estatutos, a sociedade civil, com personalidade jurídica, denominada "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BURARAMA", aqui chamada de A.B.B., sediada na Vila do Distrito de Burarama, Município e Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, com a finalidade de instituir e propagar o espírito comunitário, desenvolvendo, pelos meios ao seu alcance, uma ação educacional, social, assistencial, beneficente, cultural e recreativa, dirigida às famílias, indivíduos e instituições locais.

Art. 2º- Na execução do seu programa de ação, a A.B.B. manterá, de acordo com suas possibilidades, os seguintes Departamentos:

A- EDUCACIONAL- para implantação de Jardim de Infância, Biblioteca, Cinema Educativo, Grupo de Teatro Amador, bem como para ministrar os mais variados cursos de formação, como Corte e Costura, Datilografia, Alfabetização de Adultos, Economia Doméstica, etc.

B- AGRO-PECUÁRIO- para orientar e assistir os lavradores e criadores da região, fazendo construir um Centro Social Rural.

C- MÉDICO - ODONTOLÓGICO - para assistência médica, odontológica e de enfermagem, inclusive à maternidade e à infância, e com a implantação de Dispensário, Ambulatório Médico e Gabinete Dentário.

D- SÓCIO- RECREATIVO - para implantação de quadras de esportes em suas várias modalidades, organização de equipes esportivas, promoção de comemorações sociais e cívicas, campanhas filantrópicas, para distribuição de alimentos e vestuário; bem como outras iniciativas no campo da assistência social e recreativa.

Parágrafo único - De acordo com o disposto acima, a A.B.B. prestará assistência não só aos seus associados, como também às pessoas necessitadas, sem preconceitos de crença religiosa, raça, nacionalidade, classe ou cor.

Art. 3º- O prazo de duração é indeterminado.

DO ASSOCIADO

Art. 4º- Os sócios da A.B.B. não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 5º- O número de sócios é ilimitado.

Art. 6º- Os sócios, sem distinção de sexo, serão classificados em:

A- FUNDADORES - os que tenham comparecido à Assembléia Geral de Aprovação destes Estatutos.

B- CONTRIBUINTES- os fundadores e os admitidos no quadro social posteriormente.

C- BENEMÉRITOS - os que, tendo prestado notáveis e relevantes serviços à A.B.B., mereçam essa distinção, a critério da Diretoria.

Art. 7º- Para pertencer ao quadro social, o associado estará sujeito ao pagamento das contribuições previstas no Regimento Interno, elaborado nos termos dos artigos 15, 16 e 17.

Art. 8º- O sócio, quite com suas obrigações, gozam dos seguintes direitos:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - gozar dos benefícios da A.B.B., para si mesmo e para sua família, bem como para as pessoas necessitadas que indicar.

Art. 9º- São deveres dos sócios:-

I - cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;

II - aceitar e exercer com zelo e dignidade os cargos para que forem eleitos.

DA ASSEMBLÉIA GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 10 - O órgão soberano da A.B.B. é a Assembléia Geral, que se reúne ordinária e extraordinariamente, sendo que as ordinárias serão realizadas de dois

em dois anos, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como na última quinzena de janeiro de cada ano, para exame do balanço encerrado em 31 de dezembro, apreciação do parecer do Conselho Fiscal, do relatório do Presidente e discussão de quaisquer outros assuntos de interesse da A.B.B.

Parágrafo único - As extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente ou a requerimento de um terço do quadro social da A.B.B.

Art. 11 - A A.B.B. será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros: - a) - Presidente; b) - Vice-Presidente; c) - 1º e 2º Secretários; e d) 1º e 2º Tesoureiros.

Art. 12 - Compõe-se o Conselho Fiscal de três (3) membros e três (3) Suplentes.

Art. 13 - Todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal são inteiramente gratuitos, com mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição.

Art. 14 - É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 15 - Os dois (2) Diretores (um titular e um suplente) de cada Departamento serão de livre escolha do Presidente da A.B.B.

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 16 - A competência e atribuições da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão normatizadas pelo Regimento Interno, que completará as disposições dos presentes Estatutos, regulamentando-os e estabelecendo a ordem interna.

Art. 17 - À Diretoria compete a elaboração do Regimento Interno, o que deverá ser feito até o trigésimo dia que se seguir à sua posse, considerando-se prorrogada a vigência se não for organizado o novo até esse prazo.

Art. 18 - Pelo seu caráter fundamental, o Regimento Interno tem força imperativa sobre os sócios, inclusive quanto ao estabelecido no art. 7º.

DA RECEITA E DESPESA

Art. 19 - Constituirão fontes de receita da A.B.B.: a) - contribuições mensais; b) - donativos; c) - subvencões oficiais; d) - subvencões particulares e legados; e) - coletas e angariações periódicas, através de festividades, espetáculos de caridade e campanhas humanitárias; e f) - rendas eventuais.

Art. 20 - Compreendem-se por despesas da A.B.B.: - a) - custeio de serviços previstos nestes Estatutos; b) - aquisição de bens móveis, imóveis e utensílios para a entidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - A A.B.B. será representada, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, pelo seu Presidente.

Art. 22 - A A.B.B. poderá filiar-se a um órgão de cúpula que tenha por objetivo e fins os mesmos princípios comunitários.

Art. 23 - Em caso de extinção da A.B.B., o que só ocorrerá por deliberação dos sócios, reunidos em Assembléia Geral convocada para esse fim, e com aprovação da maioria, o patrimônio reverterá a uma instituição congênera, registrada no Conselho Nacional de Sanção Social.

Art. 24 - Os casos omissos nestes Estatutos e em Regimento Interno, serão deliberados de acordo com a maioria da Diretoria, com recurso para a Assembléia.

Art. 25 - Os presentes estatutos, aprovados em Assembléia Geral desta data (29 de agosto de 1978), poderão ser reformados, no tocante à administração, por deliberação da maioria dos associados em Assembléia Geral.

Art. 26 - Os presentes estatutos entram em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, sendo assinado pelo atual Presidente e pela comissão encarregada de sua elaboração.

Burarama, em 29 de agosto de 1978.

Cita de Aprovação dos Estatutos Sociais e Eleição da Primeira Diretoria da "Associação Beneficente de Bucarama".

Aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), nesta Vila do Distrito de Bucarama, Município e Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, reuniu-se a comunidade local, previamente convocada e mobilizada para a estruturação de uma entidade representativa, que tomou o nome de "Associação Beneficente de Bucarama", cujo anteprojeto de estatutos sociais foi elaborado por uma comissão constituída dos Professores: Hylben Carcy Perim, Arnaldo José Gava e Mariangela PenhaGillo. Designando-me para secretariar os trabalhos, presidiu a presente Assembleia Geral o Sr. Florentino Burnos, explicando aos presentes o motivo da reunião e discorrendo sobre o significado da ação comunitária, não apenas como uma reclamadora de benefícios, mas também como uma força capaz de dar solução aos seus próprios problemas. A seguir, foi feita a leitura do anteprojeto de estatutos sociais, recebendo aprovação unânime. Proce-
 dida a eleição da Primeira Diretoria, por escrutínio se-
 creto, apurou-se o seguinte resultado: - Presidente: Hylben
 Carcy Perim; - vice-Presidente: Dorcino Jardim Perim; - 1º Secretá-
 rio: Mariangela PenhaGillo; - 2º secretário: Josélias Gava; -
 1º Tesoureiro: Hermes Gava; - 2º Tesoureiro: Arnaldo José Gava;
 Conselho Fiscal: Italo Carlos Franco, Levy Pereira de
 Pinho e Ludovico Gava; - suplentes: Jovino Baptistini,
 Florentino Burnos e Antonio Santolin. Nos termos do Ar-
 tigo 15 dos estatutos, os cargos de Diretores (titular e
 suplente) dos quatro Departamentos serão providos oportu-
 namente por designação do Presidente eleito. Cita contínua,
 pela Assembleia Geral, foram empossados os Diretores elei-
 tos nos seus respectivos cargos, ficando estabelecido que
 seus mandatos durarão até vinte e nove (29) de agosto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 04/06/79

(Rubrica do Presidente)

A Comissão de
Justiça

2. INDICAÇÃO

Sala das sessões, 09/06/79

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Comissão de Justiça

Ao Vereador

Ito Celles

para relator.

Sala das Sessões,/...../79

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 39/79

RELATOR - ITO COELHO

RELATÓRIO

A matéria é Constitucional e legal.

PARECER

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1979.

48


Osório de Jesus dos Santos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 11/06/1979

(Rubrica do Presidente)

A COMISSÃO DE OBRAS E
SERV. PÚBLICOS

Sala das Sessões, 11/06/1979

(Rubrica do Presidente)

Comissão de Obras

Ao Vereador

Antônio Dileu dos Santos

para rubrica.

Sala das Comissões, 11/06/1979

(Presidente da Comissão)

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 25 / 06 / 1979

(Rubrica do Presidente)

A COMISSÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

Sala das Sessões, 25 / 06 / 1979

(Rubrica do Presidente)

Comitê de Obras
Ao Vereador

Astor Dalmir dos Santos
para receber.

Sala das Comissões, 25 / 06 / 1979

Perceval Soares Matta
(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE OBRAS

PROJETO DE LEI Nº 39/79

INICIATIVA - JOSÉ AMÉRICO MIGNONI

RELATOR - ASTOR DILEN DOS SANTOS

Somos de parecer favorável à aprovação da matéria

Sala das Sessões, 11 de junho de 1979

Astor Dilen dos Santos

Paulo Cascaes Matt

Douglas

DATA	NUMERO
02/07/79	039/79
DESTINO:	CODIGO:
Arequiño - L.P.L. 313/cm	